

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 9.658, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**APROVA REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO GESTOR DO  
PROGRAMA MUNICIPAL DE  
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS  
DE BENTO GONÇALVES - CGPPP  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

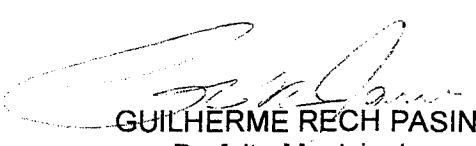
GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com inciso XIII do art. 5º da Lei Municipal nº 6.286, de 25 de setembro de 2017,

**DECRETA:**

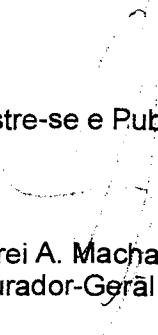
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parceria Pública-Privada de Bento Gonçalves - CGPPP, na forma do Anexo Único publicado com o presente Decreto.

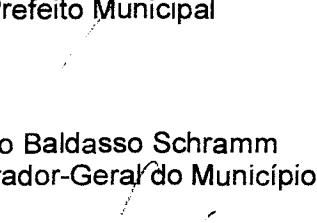
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

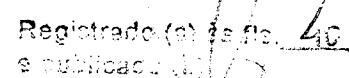
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

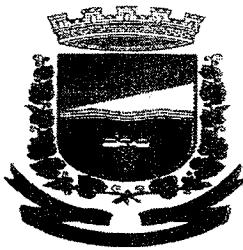
  
**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
**Sidgrei A. Machado Spassini**  
Procurador-Geral do Município

  
**Gustavo Baldasso Schramm**  
Subprocurador-Geral do Município

  
Registrado (s) e s/s. 40  
e publicado (s) 24/11/17



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL  
DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS DE BENTO GONÇALVES.**

**SEÇÃO I  
DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** O Programa de Parcerias Público-Privadas Municipal, instituído pela Lei nº 6.286, de 25 de setembro de 2017, terá como órgão de gestão o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e será integrado pelos seguintes membros e seus suplentes:

**Art. 2º** O Conselho Gestor – CGPPP será composto pelos seguintes membros:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II – 01 representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMDEBENTO);
- III – 01 representante da Secretaria Geral de Governo;
- IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V – 01 representante da Procuradoria Geral do Município.

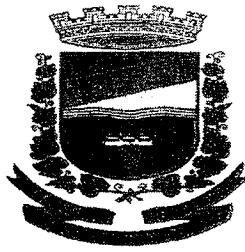
**§ 1º** A Presidência do CGPPP será exercida por indicação do Chefe do executivo através de portaria, bem como seu substituto, na hipótese de ausência ou impedimento.

**§ 2º** O CGPPP contará com uma Secretaria Executiva que será exercida pelo membro nomeado da Secretaria de Finanças e seu respectivo assistente, ambos designados pelo Presidente do Conselho, sem prejuízo de suas atribuições, no qual suas atividades serão operacionais e de coordenação das parcerias Público-Privada, assessorando o conselho gestor e divulgar os conceitos e metodologias próprias dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica.

**§ 3º** Poderão participar das reuniões do CGPPP, por convocação de seu presidente, na condição de membro eventual, com direito a voz, os demais titulares de secretarias que tiverem interesse direto em determinado projeto de parceria público-privada, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

*(Assinatura)*

**§ 4º** Consideram-se impedidos os membros do CGPPP:



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

I - que tenham interesse econômico ou financeiro na realização da parceira público-privada, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

II - que tenham vínculo, ou cujo vínculo tenha cessado a menos de 2 (dois) anos, como sócio, presidente, diretor, conselheiro ou empregado, com empresa ou sociedade interessada na realização da parceira público-privada.

§ 5º O membro do CGPPP também poderá declarar-se impedido por motivo íntimo, não sendo obrigado a declinar os motivos.

§ 6º A participação dos membros do CGPPP se dará sem prejuízo das atribuições dos seus respectivos cargos e nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus substitutos indicados, desde que vinculadas à respectiva pasta e ou especialmente designados pelo Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Gestor não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

**SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao Conselho Gestor - CGPPP:

I – definir as prioridades e supervisionar as atividades realizadas no âmbito do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Bento Gonçalves;

II – Elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, que deverá ser atualizado anualmente e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves;

III – receber e analisar propostas preliminares de parcerias público-privadas;

IV – aprovar projetos de parceria público-privada, observadas as disposições legais aplicáveis;

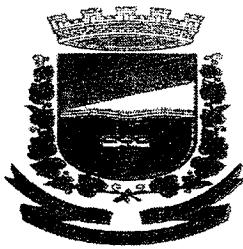
V – recomendar ao Prefeito Municipal o projeto de parceria público-privada aprovado na forma do inciso anterior;

VI – solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre os projetos de parceiras público-privadas, após deliberação sobre proposta preliminar;

VII – aprovar os resultados dos estudos técnicos realizados na forma do inciso anterior;

VIII – aprovar a modelagem aplicável a cada projeto de parceria público-privada;

21



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

IX – autorizar a abertura de processo licitatório para a contratação de parceria público-privada, fundamentada em estudos técnicos, observado o disposto na legislação federal;

X – fiscalizar a execução de parcerias público-privadas;

XI – estabelecer diretrizes para a prestação de garantias através do Fundo Garantidor;

XII – apreciar, deliberar e decidir sobre Manifestações de Interesse da Iniciativa Privada, na forma do disposto em regulamento específico;

XIII – elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

XIV – deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do Conselho Gestor.

XV - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

Parágrafo único. A expedição dos atos do Conselho Gestor, necessários ao exercício de sua competência, dar-se-á sob a forma de Resolução.

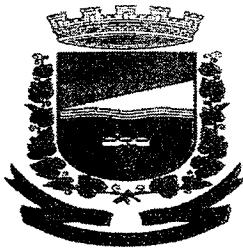
Art. 4º A análise e aprovação dos projetos de que trata os Inc. III e IV do art. 3º deste Regimento dependerão da realização de estudo técnico encaminhado pelo titular do órgão ou entidade interessados, após a realização da consulta pública, sobre o qual se manifestarão, prévia e concomitante a Procuradoria-Geral do Município acerca dos editais, contratos e viabilidade jurídica do projeto.

Art. 5º Os projetos aprovados pelo CGPPP integrarão o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, o qual será submetido à apreciação do Prefeito, que editará Decreto, dando-lhe publicidade ao ato.

§ 1º O Conselho Gestor remeterá à Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no período e do desempenho dos contratos de parcerias público-privadas em vigor.

Art. 6º O Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas poderá incluir outros municípios no programa de investimento, viabilizando recursos de outros orçamentos municipais, com o máximo grau de proveito possível, visando às ações de interesse público mútuo.

Art. 7º O CGPPP poderá instituir grupos e comissões temáticas de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matéria específica.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

§ 1º O ato de instituição do grupo ou comissão temática estabelecerá seus objetivos específicos e sua composição e prazo de duração.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comissões temáticas representantes de órgãos e de entidade públicas ou privadas dos Poderes Legislativos, Judiciário e do Ministério Público.

**SEÇÃO III  
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR**

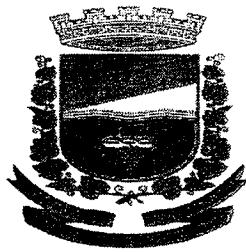
Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar e presidir as reuniões do CGPPP;
- II - Aprovar o encaminhamento das matérias ao CGPPP e definir a pauta das reuniões;
- III - Definir em reunião as atividades prioritárias e supervisionar as atividades de execução do CGPPP, que deverão ser registradas em ata;
- IV - Expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves, as normas e deliberações aprovadas pelo CGPPP;
- V - Submeter à apreciação e aprovação do CGPPP as matérias previstas no art. 3º deste regimento.
- VI - Manifestar-se publicamente em nome do CGPPP;
- VII - Autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no Município de Bento Gonçalves;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- IX - Estabelecer os prazos de vistas dos projetos, quando solicitados;

**SEÇÃO IV  
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 9º À Secretaria Executiva do CGPPP prevista no § 2º do art. 2º deste Regimento, caberá:

- I - coordenar a preparação das informações e documentos necessários às propostas de projetos de parceria público-privada que serão submetidos à apreciação do CGPPP;
- II - executar os serviços administrativos e de expediente do CGPPP;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

- III - expedir os avisos de convocação e secretariar as reuniões do CGPPP;
- IV - minutar todos os atos administrativos e regulamentares expedidos pelo CGPPP;
- V - manter arquivo de todos os documentos submetidos ao CGPPP;
- VI - elaborar, anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro, a minuta do relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privada no ano anterior, a ser submetida ao CGPPP.

**SEÇÃO V  
DAS REUNIÕES**

**Art. 10** O CGPPP reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, para deliberar sobre o relatório detalhado das atividades desenvolvidas e de desempenho dos contratos de Parcerias Público-Privadas.

**§ 1º** O Presidente do CGPPP poderá, justificadamente, dispensar a realização da reunião ordinária ou convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, analisando solicitação de qualquer membro.

**§ 2º** Os avisos de convocação para as reuniões do CGPPP indicarão detalhadamente a pauta e serão acompanhados da documentação e informações relativas às matérias a serem apreciadas.

**§ 3º** O quorum mínimo para início das reuniões não deliberativas é de 3 (três) dos membros do CGPPP.

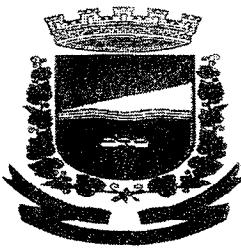
**§ 4º** Participará das reuniões do CGPPP, além dos membros natos o Secretário Executivo e representantes de órgãos ou entidades, quando solicitados e outras pessoas convidadas.

**SEÇÃO VI  
DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 11** As deliberações do CGPPP serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

**Art. 12** O CGPPP deliberará mediante resoluções.

**§ 1º** Ao Presidente do CGPPP, nos casos de urgência e relevante interesse, é conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do CGPPP, *ad referendum* do colegiado, com exceção daquelas de que trata o art. 13º.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

§ 2º As deliberações *ad referendum* do CGPPP deverão ser submetidas ao colegiado, na primeira reunião subsequente à deliberação.

Art. 13 As deliberações do CGPPP que aprovem alterações em seu regimento interno, as que aprovem os projetos de parcerias e as diretrizes para a elaboração dos editais deverão ocorrer por unanimidade de voto dos presentes.

Parágrafo único. O CGPPP poderá estabelecer que outras decisões, além das previstas no "caput", deverão ser tomadas por unanimidade.

Art. 14 As matérias e os projetos para apreciação e aprovação pelo CGPPP deverão ser remetidas à Secretaria Executiva para inclusão na pauta.

Art. 15 A deliberação das matérias deverá obedecer à seguinte sequência:

I - O Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao Relator indicado, para exposição mais detalhada e apresentação do parecer técnico elaborado;

II - Terminada a exposição, o Presidente deverá ceder espaço para a apresentação de pareceres alternativos por parte dos conselheiros;

III - Terminada a exposição dos conselheiros, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer membro efetivo ou eventual do CGPPP manifestar-se a respeito, por escrito ou oralmente;

IV - Encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria;

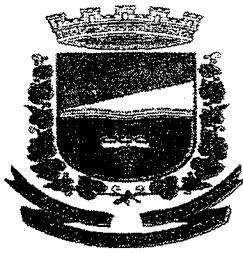
V - A votação é nominal, observada a ordem alfabética dos membros com direito a voto, nos termos deste Regimento;

VI - É necessária maioria de votos dos membros presentes para aprovação, ressalvado o disposto no art. 13º, sendo facultada a abstenção e declaração de impedimento aos Conselheiros;

VII - É facultado ao Presidente e a qualquer Conselheiro solicitar o reexame de qualquer deliberação tomada em reunião anterior, condicionada à concordância do Plenário.

**SEÇÃO VII  
DAS ATAS**

Art. 16 Os pareceres proferidos a que se refere o art. 4º deverão constar como anexos da ata de reunião.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 17 Nas sessões plenárias em que ocorrerem votações, as atas deverão conter, obrigatoriamente, as propostas colocadas em votação, o nome do Relator e o teor do voto, bem como as razões das abstenções ou impedimentos.

Art. 18 Das reuniões do CGPPP serão lavradas atas assinadas por todos os presentes, devendo seu resumo ser publicado no Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves.

**SEÇÃO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 As dúvidas suscitadas na aplicação das normas deste Regimento Interno serão dirimidas pela Presidência do CGPPP.

Art. 20 Este regimento interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros efetivos do CGPPP.